



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2155

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Portaria SMAS nº 005/2020 de 29 de maio de 2020-** Dispõe sobre funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de Quixabeira-ba, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



PORTARIA SMAS Nº 005/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: Os decretos de nº 066 de 19 de março de 2020, 072 de 23 de março de 2020, 080/2020 de 24 de abril de 2020, que versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 no município de Quixabeira-BA

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal Nº 083/2020 que altera o Decreto nº 081/2020, e versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria nº. 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO: a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo nº. 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: a rápida taxa de avanço do contágio pelo COVID-19, sempre crescente, tanto internacional quanto nacionalmente, principalmente no território do Estado da Bahia.



CONSIDERANDO: que o Estado da Bahia publicou o Decreto 19.549 de 18 de março de 2020 que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências

CONSIDERANDO: que o Estado da Bahia também publicou o Decreto nº. 19.626, de 09 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO: a Portaria MC Nº 337, de 24 de março de 2020, dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO: que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.

CONSIDERANDO: a Portaria nº 039/2020, de Dispõe sobre medidas de prevenção, em razão pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de Quixabeira-BA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que em situações de transmissão comunitária não seja mais possível mapear a origem e a cadeia de infecções do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, estando toda a população do Estado da Bahia, do qual pertence o município de Quixabeira, potencialmente exposta a contaminação;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer medidas provisórias e excepcionais pelo período de 30 dias, que permitam o retorno gradativo das atividades no Município de Quixabeira-BA no âmbito da Secretaria de Assistência Social, as quais serão readaptadas no Plano de Contingência com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores em serviço terão à sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários ao desempenho de suas funções, sem prejuízo as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Fica sobre responsabilidade das coordenações das unidades de atendimento do SUAS a manutenção de materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e superfícies de trabalho, bem como dos profissionais de limpeza.

Parágrafo Terceiro: A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverão ocorrer preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os



atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 2º - Qualquer servidor, colaborador ou estagiário desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem

Art. 3º - O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade **HOME OFFICE**, mediante autorização do Secretário de Assistência Social, visando assegurar sua proteção.

Art. 4º - Ficam convocados a comparecer ao posto de trabalho no dia 01 de Junho de 2020 em horário de expediente todos os colaboradores e servidores desta Secretaria de Assistência Social, outrora remanejados em modalidade **HOME OFFICE**.

Parágrafo Único: os colaboradores e servidores de que trata o caput deste Art, deverão se apresentar na secretaria de assistência social para adquirir o kit EPI's.

Art. 5º - Ficam os coordenadores dos programas sociais de forma excepcional, autorizados a remanejar temporariamente os colaboradores e servidores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência instaurado.

Art. 6º - Fica prorrogado a suspensão temporária pelo período de 30 dias de oficinas e outras atividades coletivas, tais como:

- I- Atividades dos **GRUPOS** do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- II- Atividades em **GRUPOS** O Programa Primeira infância no SUAS, (Criança Feliz).
- III- Atendimento **COLETIVO** ao público externo no âmbito do CRAS e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O Programa Primeira infância no SUAS, (Criança Feliz) permanecerá as atividades por meio remoto, com atividades que possam apoiar famílias e indivíduos ainda que em situação de isolamento, sem prejuízo ao plano de contingência elaborado por esta secretaria de Assistência Social e aprovado pelo Conselho municipal de assistência Social.



Parágrafo Segundo: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Ações Estratégicas do Trabalho Infantil, e o Serviço Proteção e Atenção Integral à Família (CRAS), manterá as atividades pontuais considerando os diferentes grupos etários e as necessidades de organização de uma nova rotina - tendo como diretriz o Plano de Contingência.

Art. 7º - Permanecerá o atendimento **individualizando** apenas em regime de agendamento, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas, bem como os protocolos de higienização.

- I- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- II- Primeira Infância no SUAS – PIS
- III- Cadastro Único (Bolsa Família)
- IV- Visitas do Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz)
- V- Atividades e visitas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Parágrafo Primeiro. Os atendimentos relativos ao Cadastro Único (Bolsa Família) e CRAS continuarão apenas pela manhã mediante agendamento, através dos números (74) 3676-1088, do WhatsApp (74) 9-8128-8757, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassando 40 (quarenta) atendimentos diários, sendo 20 no turno da manhã, e 20 no turno da tarde.

Parágrafo Segundo: As visitas domiciliares deverão ser planejadas de modo criterioso, observando casos de extrema urgência, considerando as medidas necessárias de proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Serão disponibilizados os Benefícios Eventuais e acesso à alimentação e outros itens básicos de subsistência.

Art. 8º Todas as dúvidas relativas aos Serviços e Benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas através dos seguintes contatos:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) **contato:** (74) 9-8125.6548
- Programa Bolsa Família **contato:** (74) 9-8128-8757
- Programa Criança Feliz **contato:** (74) 9-8129.7389
- Secretaria de Assistência Social **contato:** (74) 3676-1088,

Ou através do e-mail quixabeira.social@gmail.com

Art. 9º - os casos omissos serão resolvidos pelo comitê de crise, conforme Portaria nº 004/2020.

Art. 10º - Esta portaria tem validade até 29 de junho de 2020.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quixabeira/Ba, 29 de maio de 2020.

JEISSE KELLE COSTA SANTOS
Secretária de Assistência Social